



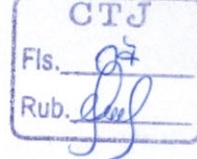
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo



Parecer nº 016/2019/CICT

Referente ao PL 396/2019 que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016 e dá outras providências”.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Dilmar Dal Basso

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/04/2019, colocada em pauta no dia 10/04/2019, com cumprimento de pauta em 23/04/2019, após foi encaminhada para esta comissão permanente em 24/04/2019 que a recebeu no dia 26/04/2019 (fls. 02 e 06v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 396/2019, de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que visa acrescentar um inciso no art. 3º da Lei 10.395, de 20 de abril de 2016, com o seguinte teor:

“(..)

VII divulgar os polos turísticos mato-grossenses no interior das aeronaves que realizem voos nacionais ou internacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso ou outros Estados”.

O parlamentar justificou sua proposta destacando que:

“...o presente projeto almeja incentivar o turismo do Estado de Mato Grosso através da divulgação dos polos turísticos no interior da aeronave, por qualquer meio de publicidade, podendo ser revistas, panfletos ou exibição de vídeos ou similares.

O turismo no Estado caminha a passos lentos, em que pese seja detentor de belezas naturais únicas, carece de infraestrutura e divulgação. A proposta em tela poderá colaborar com o fomento do setor turístico como um todo, abrangendo comércio e serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

CTJ
Fls. 08
Rub. 001

Também como objetivo gerar uma contrapartida em virtude do benefício fiscal da redução no valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de querosene de avião, concedido às empresas da aviação nacional”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante disso, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que esta assegurada pela Lei 10.395, de 20 de abril de 2016, que “dispõe sobre o Programa VOE MT”, que poderá ser modificada com a presente proposta.

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de um estímulo as empresas aéreas que mantêm voos no estado de MT, que em contrapartida divulgará polos turísticos, incentivando desta feita a vinda de turistas para o estado.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.



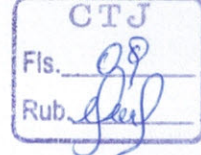
4



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo



O Programa Estadual de Incentivo à Aviação Regional (Voe MT), criado pela Lei Lei 10.395, de 20 de abril de 2016, para estimular e democratizar o transporte aéreo de pessoas e de cargas em Mato Grosso, trata do seu fomento, diversificando as cidades a serem atendidas com voos regulares. As companhias aéreas que abrirem vôos no estado podem obter redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para compra de querosene de aviação por meio do programa Voe MT, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec).

Como estratégia para atrair mais companhias aéreas, o projeto apresentado inclui mais um item ou requisito para conceder a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para compra de querosene de aviação, de forma progressiva, conforme estabelecido em lei, ajudando assim a reduzir os custos operacionais, o que pode fazer com que as empresas ofereçam preços mais atrativos e acessíveis à população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 396/2019, de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em de 2019.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 396/2019- Parecer nº 016/ 2019
Reunião da Comissão em <u>28 / 08 / 2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <u>Dep. Dilmar Dal Bosco</u>

Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 396/2019 , de Autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

